



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 17891

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal 1644 de 14 de dezembro de 2007, Lei Orgânica Municipal 804/1993.

RESOLVE

Art. 1º O Município de Telêmaco Borba, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal nº1644 de 14 de dezembro de 2007, emitirá Alvará de Funcionamento Provisório à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a título de autorização condicionada ao funcionamento e à instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva.

Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade 12 (doze) meses e será expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante requerimento.

Art. 2º Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório serão exigidos os seguintes documentos:

I - consulta de viabilidade de instalação do estabelecimento aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;

II - cópia do contrato social e alterações, se houverem;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Termo de Compromisso subscrito pelo representante legal da empresa, conforme Anexo I do presente Decreto.

§ 1º A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório não implica na dispensa do pagamento dos demais tributos municipais incidentes sobre a atividade do contribuinte.

§ 2º Trinta dias antes do vencimento do Alvará de Funcionamento Provisório, o interessado, deverá comparecer ao órgão competente para cumprimento das exigências contidas no Termo de Compromisso – Anexo I, independente de intimação, com finalidade de obter o Alvará de Funcionamento definitivo.

§ 3º O descumprimento do Termo de Compromisso - Anexo I, será punido na forma prevista nas Leis Municipais nº 1621 de 30 de agosto de 2007- Código de Posturas Municipais e nº 1190



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

de 31 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal, além do cancelamento da inscrição provisória.

§ 4 O não comparecimento do interessado no prazo constante do § 2º do presente artigo implicará na revogação automática do alvará provisório.

Art. 3º O Alvará de Funcionamento Provisório não será concedido para atividades de risco segundo a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) ou que:

I - sirvam como depósitos ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos;

II - abriguem aglomeração de pessoas, como casas de shows e espetáculos;

III - sejam poluentes;

IV - dependam de outorga do Poder Público.

Art. 4º A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório considerará a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de maio de 2011.

Eros Danilo Araújo
Prefeito

Edemilson Siqueira Pukanski
Secretario Municipal de Trabalho e Indústria Convencional

Roberto Stock
Secretario Municipal de Finanças

ANEXO I



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

TERMO DE COMPROMISSO

NOME/RAZÃO

SOCIAL: _____

Endereço:

_____, n°
____ Bairro _____ Telêmaco Borba/PR.

Fone: _____ CNPJ: _____

____ REPRESENTANTE LEGAL:

Endereço: _____,
n° _____ Município: _____ CEP: _____

____ Fone: _____

____ CPF: _____ RG: _____

____ COMPROMISSO:

Comprometo-me a apresentar na Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, até o dia ____ de _____ de _____, os documentos abaixo assinalados sob pena de cancelamento da inscrição municipal provisória:

VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

HABITE-SE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENCIAMENTO SANITÁRIO

CERTIDÃO MUNICIPAL DE VISTORIA E CONCLUSÃO DE OBRA

OUTRO (S) _____

Assinatura do Sócio ou Representante (firma reconhecida)

Até que sejam apresentados os documentos acima mencionados, fica autorizada a expedição do ALVARÁ PROVISÓRIO, consoante Lei Municipal nº 1644/2007.

Telêmaco Borba, _____ de _____ de 2011.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS